



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 1064 de 5 de Outubro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1064 de 5 de Outubro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 435/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA MESTRADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 51/2021
DECRETO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA BOLSISTA DE MESTRADO: 001/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA BOLSISTA DE MESTRADO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1064 de 5 de Outubro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 435/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA MESTRADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 51/2021

DECRETO Nº 51/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 435/2021 que autoriza o poder executivo municipal a conceder Bolsa Mestrado aos servidores públicos municipais de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 435/2021.

DECRETO:

Art. 1º - Será concedida, mensalmente, aos servidores matriculados em curso de mestrado, 20 (vinte) bolsas de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, mediante acréscimo em seu contracheque, cujo valor será consignado em favor da instituição, conforme apresentação do contrato de matrícula e autorização do servidor (modelo ANEXO) que especificará:

I - nome e CNPJ do estabelecimento de ensino;

II - valor mensal pago ao estabelecimento;

III - conta bancária.

§ 1º O repasse mensal será automaticamente cancelado pela Prefeitura quando o servidor:

I - deixar de fornecer os documentos exigidos por este Decreto;

II - trancar a matrícula;

III - for punido administrativamente com pena de exoneração;

IV - desistir do curso;

V - for reprovado no curso por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

VI - obtiver licença para concorrer ou exercer cargo eletivo, para tratar de assuntos particulares ou for cedido a outros órgãos que não fazem parte da Administração direta e indireta do Município;

VII - obtiver aposentadoria ou for exonerado.

§ 2º - Todos os servidores que tiverem cessado a bolsa de estudo ficam responsáveis por quaisquer ônus junto aos estabelecimentos de ensino.

Art.2º - O pagamento das bolsas de estudo deverá ser processado pela Secretaria Municipal de Finanças até o décimo dia do mês seguinte.

Art.3º - O servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal da Administração, semestralmente ou a cada etapa ou módulo concluído, comprovante de frequência e de situação acadêmica a serem fornecidos pelos estabelecimentos de ensino.

Art.4º - Terminado o curso, o servidor deverá apresentar à

Secretaria Municipal de Administração o certificado de aprovação.

Art.5º - Tanto a Secretaria de Administração como cada órgão da Administração direta e indireta, deverá dispor de um banco de dados com as informações de bolsas de estudo fornecidas aos seus servidores desde o seu ingresso na Municipalidade.

Art.6º - Os recursos orçamentários para a concessão de bolsa de estudo que trata este Decreto serão por conta da Administração Direta;

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito de Trizidela

ANEXO

Autorização nº ____/2021

Servidor _____ (a)

Portaria Nº _____ RG nº _____

CPF Nº _____

Lotado _____ (a)

Vem, autorizar, conforme art.1º do Decreto nº 51/2021, e contrato de matrícula junto a instituição anexo, o desconto do valor da bolsa incluso em meu contracheque a ser transferido, por consignação, em favor da instituição:

CNPJ _____ Valor _____

Conta _____ Bancária:

Trizidela do Vale-MA, ____ de _____ de 2021

Servidor (a) _____

CPF n. _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA BOLSISTA DE MESTRADO: 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA BOLSISTA DE MESTRADO

A PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1064 de 5 de Outubro de 2021

público a todos os servidores públicos municipais de Trizidela do Vale-MA para, querendo, participar do Programa à Bolsa Mestrado, nos termos da Lei Municipal nº 435/2021, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada Bolsa.

1. DA BOLSA MESTRADO

1.1. A Bolsa Mestrado foi instituída pela Lei Municipal nº 435/2021, com a finalidade de aperfeiçoar os recursos humanos e a valorização dos servidores públicos trizidenses, propiciando a continuidade de seus estudos em curso de Mestrado, objetivando o aprimoramento profissional. O Programa destina-se, exclusivamente, aos servidores públicos municipais de Trizidela do Vale-MA.

1.2.

1.2 - O Poder Executivo está autorizado pela referida lei a conceder bolsa de estudo individual a servidores de seu quadro funcional, matriculados no curso de mestrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

1.3 - O incentivo financeiro consiste na concessão de bolsa ao curso de Mestrado em área da educação na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, desde que não exceda 01 salário mínimo;

1.4 - O incentivo financeiro será concedido pelo período de até 30 (trinta) meses, para mestrado, prorrogável pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.

1.5 - Os valores do incentivo financeiro para as Bolsas Mestrado, bem como a forma de pagamento serão estabelecidas em decreto.

1.6 - O número de bolsas a serem distribuídas observarão limites estabelecidos por decreto, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO A CONCESSÃO DA BOLSA

2.1 - Ser portador de curso superior;

2.2 - Estar em efetivo exercício nos seus respectivos órgãos;

2.3 - Não está usufruindo de nenhum tipo de bolsa para curso de mestrado concedida por órgão público;

2.4 - Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos;

2.5 - Apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Trizidela do Vale-MA, durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos após a data de sua conclusão (Modelo ANEXO)

2.6 - Autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Administração Pública de Trizidela do Vale-MA torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de mestrado;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - Local, Data e Hora da inscrição: na sala do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, sede a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA - CEP 65.727-000; PERÍODO de 05/10/2021 até 13/10/2021; das 8:00 h as 12:00h;

3.2 - Os candidatos deverão entregar, no prazo e no local

acima estipulados, a seguinte documentação:

a) o requerimento do incentivo financeiro (Modelo ANEXO)
b) comprovante de matrícula em estabelecimento particular de ensino;

c) contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor com o estabelecimento de ensino, no qual conste o valor total das mensalidades a serem pagas no respectivo semestre ou ano e a forma de pagamento;

d) documento fornecido pelo estabelecimento de ensino informando se o curso é reconhecido pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, duração do curso, valor da mensalidade, início das aulas e outras informações gerais;

e) plano de atividade e/ou grade curricular do curso;

f) duração total em horas, período de realização e horário das aulas;

g) declaração do servidor de que concorda expressamente com os termos e obrigações constantes na Lei Municipal nº 435/2021 (Modelo ANEXO)

4. DO DEFERIMENTO A CONCESSÃO

4.1 - A concessão da Bolsa Mestrado em 50% está condicionada ao valor da mensalidade do curso, seu valor global, considerando a duração total e a disponibilidade do erário público, que definirá o máximo de bolsas a serem concedidas posteriormente por decreto;

4.2 - O preenchimento dos requisitos do item 2, por si só, não garantem a concessão da Bolsa Mestrado, havendo apenas uma expectativa de direito;

4.3 - Não será deferida a concessão de bolsa de estudo ao servidor que:

a) - contar com o tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária;

b) estiver em gozo de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou, ainda, para tratar de assuntos particulares;

c) já tiver sido contemplado com a concessão de bolsa de estudos, pela Prefeitura, em outro curso do mesmo nível ou modalidade: médio, técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, em andamento ou finalizado;

d) apresentar desempenho insatisfatório nos quesitos assiduidade, interesse, compromisso e dedicação ao serviço.

Trizidela do Vale-MA, 04 de outubro de 2021

Enoque de Sá Barreto

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

Requerimento n.º ____/2021

Servidor(a)

Portaria _____ RG n. _____ CPF

n. _____

Lotado(a)

vem requerer Bolsa Mestrado de 50%, conforme a Lei Municipal nº 435/2021, e documentação anexa.

E, nesta oportunidade, em pleno gozo de suas faculdades mentais e ciente do inteiro teor deste termo, concorda e assume todas as obrigações e





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição N° 1064 de 5 de Outubro de 2021

compromissos estabelecidos pela Lei Municipal n° 435/2021, mormente o disposto no Artigo 4°, incisos VIII e IX.

Trizidela do Vale-MA, ___ de _____
_____ de 2021

Servidor (a)

CPF n. _____





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1064 de 5 de Outubro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)



Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito



Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação



Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social



Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde



Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais



Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças



Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e
Cidadania



Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
Pesca



Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais



José Francisco Silva
Secretaria de Esportes



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Miguel de Abreu Zuser
Secretaria de Infraestrutura



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração



Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1064 de 5 de Outubro de 2021



Edson Gomes Martins da Costa

Procuradoria Geral

